

INFORMATIVO

Tendo em vista o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul (Decreto n. 57.600/2024). Fica dispensado a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, doadas para assistência às vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024. O trânsito será efetuado com Declaração de Conteúdo (anexo). Cada veículo deverá ser acompanhado de uma Declaração de Conteúdo - Despacho n. 21/24 CONFAZ.

Operações oriundas de doação de contribuintes - a remessa de mercadorias em doação – deverá possuir NF-e - com Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP - 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso. Despacho n. 21/24 CONFAZ. Solicitamos aos servidores lotados nos Postos Fiscais ponderação em relação aos manifestos, e a execução de controle manual em paralelo a rotina normal para posterior confirmações e controles, assim como a liberação de passagem para doações para o Rio Grande do Sul apenas com guia de trânsito para não contribuintes e controle de passagem remetente e destinatário.